



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

**ATA DA 204ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10h02 do dia 25 de outubro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Braido, Gustavo Augusto e Victor Oliveira Fernandes; o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Paulo Firmeza Soares; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Superintendente Geral, Alexandre Barreto de Souza e a Secretária do Plenário, Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

**JULGAMENTOS**

**1. Processo Administrativo nº 08700.001831/2014-27**

**Representante:** Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. (Gran Petro).

**Advogados:** Daniel Santos Guimarães, Julio Cesar Cavalcante Aires, Marcos Drummond Malvar, Mariana Tavares de Araujo e Mauricio Monteiro Ferraresi.

**Representados:** Air BP Brasil Ltda. (Air BP), Vibra Energia (antiga BR Distribuidora S.A.), Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (GRU Airport) e Raízen Combustíveis S.A. (Raízen).

**Advogados:** Ricardo Noronha Inglez de Souza, Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, João Felipe Achcar de Azambuja, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcelo Rizzo Napolitano, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tercio Sampaio Ferraz Júnior e Miguel Garzeri Freire e outros.

**Relator:** Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

**Voto-Vista:** Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

**Impedido o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.**

Na 193ª SOJ manifestaram-se em sustentação oral Mariana Tavares de Araújo pela representante Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda; Lauro Celidonio Neto pela representada Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. – GRU Airport; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão pela representada Raízen Combustíveis S.A; Marcos Paulo Verissimo, pela representada Vibra Energia (antiga BR Distribuidora) e Ricardo Noronha Inglez de Sousa pela representada Air BP Brasil Ltda. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo, tanto no que diz respeito (i) à recusa de contratação de cessão de espaço, por parte da Raízen, em base primária de distribuição de querosene de aviação, no entorno da Refinaria de Paulínia/SP (“Conduta 1”); quanto (ii) em relação à suposta imposição de barreiras artificiais à entrada e de dificuldades ao acesso a infraestrutura essencial, por parte das distribuidoras Air BP, BR e Raízen e do GRU Airport, no mercado de querosene

de aviação no aeroporto de Guarulhos (“Conduta 2”); em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a geração de efeitos (potenciais ou reais) à concorrência, a teor do que dispõe o art. 36, da Lei no 12.529/2011. O Relator determinou também a remessa de cópia do voto e da decisão à ANP e à ANAC. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luis Braido.

Na 203ª SOJ o Conselheiro Luis Braido apresentou voto-vista pela condenação das Representadas Vibra Energia (antiga BR Distribuidora S.A.), Raízen e Air BP por infração prevista no art. 36, incisos I, II e IV do caput, combinado com seu § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.529/2011; e pela condenação da Representada GRU Airport por infração prevista no art. 36, inciso I do caput, combinado com seu § 3º, inciso III, da Lei 12.529/2011. O Conselheiro Luis Braido votou pela aplicação das respectivas multas: Vibra Energia (antiga BR Distribuidora S.A.), multa no valor de R\$ 62.290.894,61; Raízen, multa no valor de R\$ 61.713.350,08; Air BP, multa no valor de R\$ 26.758.338,99, GRU Airport, multa no valor de R\$ 2.087.534,56.

O Conselheiro manifestou-se, também, pela aplicação de obrigação não pecuniária, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00, de publicação, no prazo de trinta dias contados da data da decisão do Tribunal do Cade, das regras de acesso, por terceiros interessados, para (i) transferência de combustíveis para outros aeroportos, (ii) operações into-plane e (iii) aquisição de quotas condominiais do CCAIG, conforme previsto no “Termo de Acordo para o Início da Operação da Gran Petro no Parque de Abastecimento de Aeronaves – PAA, do Aeroporto Internacional de Guarulhos e Outras Avenças”, devendo a definição do valor das quotas do condomínio ser realizada por consultoria independente, com base no custo do investimento não amortizado, e disponibilizada a qualquer interessado. O Conselheiro determinou, ainda, a comunicação da decisão do Tribunal do Cade à Agência Nacional de Aviação Civil, acompanhada de cópia da versão pública deste voto. Manifestou-se em questão de fato o advogado Ricardo Inglez pela Representa Air BP, as quais foram acolhidas pelo Conselheiro Luis Braido. O Conselheiro-Relator manifestou-se sobre os novos fatos e documentos apresentados nos autos, reiterando o seu posicionamento e mantendo os termos do seu voto. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira da Lenisa Prado.

O julgamento do processo foi adiado a pedido da Conselheira Lenisa Prado.

Os itens 2 e 3 foram julgados em bloco.

## 2. Recurso Voluntário nº 08700.005936/2022-65

**Recorrente:** HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.

**Advogados(as):** Daniel Oliveira Andreoli, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Otávio Cividanes Ribeiro Cabral, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Ademir Antônio Pereira Júnior e outros.

**Interessado:** Ambev S.A.

**Advogados(as):** Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Felipe Zolezi Pelussi, e Gabriel de Carvalho Fernandes e outros.

**Terceiros interessados:**

Cervejaria Petrópolis

**Advogados:** Laércio Nilton Farina, Renan Matheus Macedo Tolfo, Gabriel Ozanique Borges;

Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (ABRAPE)

**Advogados:** Daniel Moraes de Miranda Farias e Diógenes Domingos de Andrade Neto;

Associação Paranaense das Microcervejarias (PROCERVA)

**Advogados:** Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldenstein, Giordano Luigi Perini Malucelli, Gustavo Portugal Heinze e Raphael Medeiros Adada;

Federação Brasileira das Cervejarias Artesanais (FEBRACERVA)

**Representantes:** Marco Falcone (Presidente) e Ronaldo Pinto Flor (Diretor).

**Relator:** Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

### **3. Recurso Voluntário nº 08700.007547/2022-74**

**Recorrente:** Ambev S.A.

**Advogados(as):** Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Ricardo Ferreira Pastore, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Felipe Zolezi Pelussi, Gabriel de Carvalho Fernandes, Daniel Favoretto Rocha, Mydyã do Nascimento Lira, Raíssa Leite de Freitas Paixão, Antonio Bloch Belizario e outros.

**Interessado:** HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.

**Advogados(as):** Daniel Oliveira Andreoli, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Otávio Cividanes Ribeiro Cabral, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Ademir Antônio Pereira Júnior e outros.

**Terceiros interessados:**

Cervejaria Petrópolis

**Advogados:** Laércio Nilton Farina, Renan Matheus Macedo Tolfo, Gabriel Ozanique Borges;  
Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (ABRAPE)

**Advogados:** Daniel Moraes de Miranda Farias e Diógenes Domingos de Andrade Neto;  
Associação Paranaense das Microcervejarias (PROCERVA)

**Advogados:** Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldenstein, Giordano Luigi Perini Malucelli, Gustavo Portugal Heinze e Raphael Medeiros Adada;

Federação Brasileira das Cervejarias Artesanais (FEBRACERVA)

**Representantes:** Marco Falcone (Presidente) e Ronaldo Pinto Flor (Diretor).

**Relator:** Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

**Na 203ª SOJ os processos foram levados em mesa, em atendimento ao art. 86, II combinado com o art. 218 do Regimento Interno do Cade, e os julgamentos foram adiados a pedido do Conselheiro-Relator.**

**Na presente sessão, manifestaram-se em sustentação oral os advogados: Laércio N. Farina pela terceira interessada Cervejaria Petrópolis S.A.; Diogenes Andrade Neto pela terceira interessada ABRAPE; Daniel Oliveira Andreoli em conjunto com Ademir Pereira Junior pela HNK BR Indústria de Bebidas; e Caio Mario da Silva Pereira Neto pela Ambev S.A..**

**O advogado Caio Mario da Silva Pereira Neto apresentou questão de ordem para registrar que dados de acesso restrito ao Cade foram mencionados no voto oral do Relator, apresentou, também, questão de fato informando que a Ambev tem acompanhado mensalmente, por meio de planilha, a questão da exclusividade mencionada no voto do Conselheiro-Relator e que será esclarecido nos autos.**

**O Conselheiro-Relator conheceu do recurso da Heineken e concedeu parcialmente a medida preventiva, com fundamento no art. 84 da Lei nº 12.529, de 2011, aplicável aos pontos de venda de cerveja de malte no canal frio, no segmento de bares, restaurantes e casas noturnas, bem como conheceu do recurso da Ambev e deu parcial provimento reconsiderando em parte a medida preventiva, manifestando-se que as restrições aos contratos de exclusividade devem ser mantidas, tudo nos termos do seu no voto. O Conselheiro Victor Oliveira Fernandes, o Conselheiro Sérgio Ravagnani, o Conselheiro Luiz Hoffmann e o Presidente do Cade acompanharam integralmente o voto do Conselheiro-Relator. A Conselheira Lenisa Prado apresentou voto vogal divergindo pela não adoção da medida preventiva. O Conselheiro Luis Braidó divergiu apenas no parágrafo 350, subitens (f) e (l), do voto do Conselheiro-Relator.**

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Recursos Voluntários e, por maioria, deu-lhes parcial provimento para rever e conceder, em parte, medida preventiva, nos termos do voto do Conselheiro-Relator. Vencida a Conselheira Lenisa Prado que não concordou com a medida preventiva, e o Conselheiro Luis Braido que divergiu do voto do Relator no parágrafo 350, subitens (f) e (l).

#### **4. Embargos de Declaração no Requerimento nº 08700.006611/2021-19**

**Embargante:** Total Pass Participações LTDA. (TotalPass)

**Advogados:** Juana Melo Pimentel dos Santos, Francisco Ribeiro Todorov e outros.

**Interessado:** GPBR Participações Ltda.

**Advogados:** Barbara Rosenberg, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Guilherme El Hadi Franco Morgulis e outros.

**Relator:** Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

**O julgamento do processo foi retirado a pedido do Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.**

#### **5. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.004532/2016-14.**

**Representante:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

**Representados:** Artech do Brasil Ltda., Ailton Fabiano Vendramini, Albano de Abreu Lima Junior, Alexandre Kiste Malveiro, Amauri Deger Junior, Angélica Maria Soto Sepulveda Angelhag, Carlos Eduardo de Almeida Fabbro, Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado, Evandro Luis Idalgo de Oliveira, Franco Bechere, João Alberto Gomes, José Roberto Bossolani, José Wagner Degelo, Kasutomo Matsushita, Lazaro Ricardo de Macedo Coutinho, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Marcelo Machado, Márcio Antônio Simões Rocha, Marco Aurélio Caviola, Nadia Aparecida dos Santos Rezende, Renato de Souza Meirelles Neto, Roberto Moure de Held e Valdiney Barboza Bonfim.

**Advogados:** Marcelo Procópio Calliari, Tatiana Lins Cruz, Pedro Sergio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Aurélio Marchini Santos, Daniel Costa Caselta, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Beatriz Malerba Cravo, Airton Sister, Mauricio Schaun Jalil, Gilberto Andrade Junior, Edson Franciscato Mortari, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Eduardo Saldanha, Cassiano Ricardo Regis, Thomas Benes Felsberg, Vivian Tito Rudge, Isabela Braga Pompilio, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Victor Hugo Gebhard de Aguiar, Luciano Augusto Barreto de Carvalho Filho, Fabrício Dias Rodrigues, Nelson Aguiar Cayres e outros.

**Relator:** Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade não conheceu dos embargos de declaração opostos por Márcio Antônio Simões Rocha.

### **REFERENDOS**

Despachos PRES nº 120 (Acesso Restrito), nº 121/2022 (Acesso Restrito), nº 122/2022 (Acesso Restrito), nº 123/2022 (Processo nº 08700.005016/2021-66) e nº 125/2022 (Processo nº 08700.005053/2021-74), apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho Decisório nº 20/2022 (Processo nº 08700.007278/2015-17), Ofício nº 8002/2022 (Processo nº 08700.007278/2015-17), apresentados pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despachos Decisórios nº 18/2022 (Acesso Restrito), nº 19/2022 e nº 24/2022 (Processo nº 08700.005936/2022-65), nº 21/2022 (Acesso restrito), nº 23/2022 (Processo nº 08700.007547/2022-74), nº 26/2022 (Acesso Restrito) apresentados pelo Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

**APROVAÇÃO DA ATA**

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15h06 do dia 25 de outubro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões constam nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: 2, 3 e 5.

**ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 03/11/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 03/11/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1135821** e o código CRC **25CA5191**.